Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1/2018.

"Dispõe sobre o Acesso à Informação previsto no Artigo 5º. Inciso XXXIII, Artigo 37, §3º, Inciso II e, Artigo 216, §2º da Constituição Federal".

A Mesa da Câmara Municipal de Platina, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina aprova e o Prefeito Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotadas para garantir o acesso às informações do Poder Legislativo Municipal, previsto no Artigo 5º, Inciso XXXIII, Artigo 37, §3º, Inciso II e, Artigo 216, §2º da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O Poder Legislativo assegura as pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação que é efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Art. 3º O acesso á informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação ou supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º Fica criado o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, que fica instalado na Câmara Municipal de Platina, à Rua João de Souza Martins, 538 – centro.

Parágrafo único – Cabe ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber, autuar e processar para respostas, os pedidos de acessos às informações;

III - orientar o interessado quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.camaraplatina.sp.gov.br

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - elaborar relatório mensal dos atendimentos;

Art. 5º Qualquer interessado, devidamente identificado, pode ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site

Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

www.camaraplatina.sp.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, conforme Anexo I.

§ 1º O pedido de acesso à informação deve conter:

I - nome do requerente;
II - número de documento de identificação válido;
III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e,
IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º Não são atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados; ou,
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados de informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º - Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deve, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente pode realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º As informações solicitadas são prestadas pelo SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º - O prazo referido no *"caput"* pode ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual é dada ciência ao requerente.
§ 2º - Não sendo possível o fornecimento da informação, o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, deve:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou,
II - comunicar que não possui informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.
§ 4º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, é informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se pode consultar e obter a referida informação, desonerando o Poder

Legislativo da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º A busca e o fornecimento das informações são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º - Ficam isentos de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115/83, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º - Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, pode ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º As informações de interesse público são disponibilizadas no site eletrônico www.camaraplatina.sp.gov.br, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deve atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e textos de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão; e,

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único – É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sites na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º Devem ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.camaraplatina.sp.gov.br as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - relação dos cargos, postos, graduação, função e emprego público, com a informação dos respectivos ocupantes;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contrato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do SIC – Serviço de Informações ao Cidadão.

Parágrafo único – As informações podem ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página da Internet, quando estiverem disponíveis em outros sites governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, pode o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dia, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º - O recurso é apresentado no SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º- Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I - um representante do Gabinete do Presidente;
II - um representante da Contabilidade e Tesouraria;
III - um representante do Setor Administrativo; e,
IV- um representante da Procuradoria Jurídica Legislativa.

§ 1º - A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações pode ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º - A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art.12. Cabe a Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

I - manter registros dos titulares do Poder Legislativo Municipal, para decisão quanto ao acesso as informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informações como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei; e,

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal quanto ao acesso às informações.

Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e,

VI - remeter ao Presidente da Câmara Municipal a ata com as decisões tomadas pelo colegiado.

§ 1º - A Comissão Mista de Reavaliação de Informações se reúne, sempre que provocada pelo Presidente.

§ 2º - A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atua junto ao Gabinete do Presidente.

Art. 14. Não pode ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único – O requerente deve apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15 A Câmara Municipal desenvolve atividades para:

I - treinamento dos agentes públicos e Servidores Públicos no que couber, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

II - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

III - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que está à disposição na Internet e no SIC – Serviço de Informação ao Cidadão.

Art. 16. Na aplicação desta Lei são observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n.7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 14/2016, de 29 de novembro de 2016, do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 1º de Fevereiro de 2018.

Alexandre Roberto Nogueira
Presidente

Ozéias Pereira dos Santos
Viee Presidente

Adriana Martins da Silva Martins
1ª Secretária

Carlos Eduardo da Costa Cassemiro
2º Secretário

Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA REQUERER ACESSO À INFORMAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE – OBRIGATÓRIO

☐ PESSOA JURÍDICA ☐ PESSOA FÍSICA

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Representante:

Cargo:

Endereço: Nº

CEP: Cidade: Estado:

Telefone Fixo: Celular:

DADOS DO REQUERENTE - *NÃO OBRIGATÓRIO

PESSOA JURÍDICA

E-mail:

Tipo de instituição

( ) Empresa PME
( ) Empresa Grande/Porte
( ) Empresa Pública/Estatal
( ) Escritório de Advocacia
( ) Organização Não Governamental
( ) Partido Político
( ) Veículo de Comunicação
( ) Sindicato/Concelho Profissional
( ) Instituição de Ensino
( ) Órgão Público
( ) Outros

PESSOA FÍSICA

Data de Nascimento: / / E-mail:

Sexo ☐ Masculino ☐ Feminino

Escolaridade:

Profissão/Ocupação Principal:

***Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.**

ESPECIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

TIPO DE INFORMAÇÃO

☐ Pessoal ☐ Outras

FORMA PREFERENCIAL DE RECEBIMENTO DA RESPOSTA

☐ Correspondência Eletrônica ☐ Correspondência Física
☐ Buscar/Consultar Pessoalmente

Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

DESCREVER PEDIDO: